

da aplicação das disposições legais em vigor à data da transferência, sendo o pagamento efectuado nos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 5.º

(Manutenção do direito de desvinculação)

1. Os funcionários e agentes a quem tenha sido reconhecido o direito de desvinculação e que estejam em condições de o efectivar, mantêm esse direito caso atinjam o limite de idade para o exercício de funções públicas ou sejam declarados permanente e absolutamente incapazes para o trabalho, pela Junta de Saúde.

2. O disposto no número anterior não é aplicável aos funcionários e agentes declarados permanente e absolutamente incapazes para o trabalho, pela Junta de Saúde, caso o requeiram ao Governador, no prazo de 10 dias a contar da data de cessação definitiva de funções.

Artigo 6.º

(Opção de capital)

Se o funcionário ou agente, em condições de efectivar a opção de desvinculação anteriormente requerida, vier a falecer no activo, é conferida aos seus herdeiros hábeis, com direito a perceber pensão de sobrevivência, a possibilidade de optarem pelo recebimento de um montante igual à compensação pecuniária a que o trabalhador teria direito, calculada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, prevalecendo a opção pela ordem referida no artigo 1.º

Artigo 7.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 223/95/M

de 7 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 2 390 666,60 (dois milhões, trezentas e noventa mil, seis-

centos e cinquenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis) ou, se preferido, de 2 390 666,60 (dois milhões, trezentas e noventa mil, seis-

第五條

(解除聯繫權之保持)

一、解除聯繫權已獲承認且有條件行使該權利之公務員及服務人員，如達到擔任公職年齡之上限或被健康檢查委員會聲明其長期及絕對無工作能力時，保持該權利。

二、如被健康檢查委員會聲明長期及絕對無工作能力之公務員及服務人員，自永久終止職務之日起十日內向總督提出申請者，則上款之規定不適用於該等公務員及服務人員。

第六條

(選擇收取金錢)

已申請解除聯繫且有條件實行該選擇之公務員或服務人員如其後於在職時死亡，具有收取撫卹金權利之其合資格繼承人，得選擇收取相等於該工作人員有權獲得且根據二月二十三日第14/94/M號法令第五條計算之金錢補償之金額，而有關選擇之優先效力係根據第一條所列之順序確定。

第七條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九五年八月三日核准

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第223/95/M號

八月七日

鑑於文化基金一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由文化基金行政委員會簽署之文化基金一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣

centas e sessenta e seis patacas e sessenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

2,390,666.60 (二百三十九萬零六百六十六元六角), 該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九五年八月三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

**1.º orçamento suplementar do orçamento privativo do Fundo de Cultura
para o ano económico de 1995**
文化基金一九九五經濟年度本身預算之第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Montante 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13-01-00-01	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 2 390 666,60
	<i>Total</i> 總計	\$ 2 390 666,60
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支	
05-04-00-04	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 2 390 666,60
	<i>Total</i> 總計	\$ 2 390 666,60

A Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Cultura, *Gabriela Cabelo*. — Os restantes membros, *Albertino Rosa* — *Natália Santos*.

文化基金行政委員會主席
其他成員

布嘉麗
羅天樂
沈麗婷

Portaria n.º 224/95/M

de 7 de Agosto

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, dr. Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa, as competências próprias do Governador, no que se refere a competências executivas, relativamente ao Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos (GAAR).

Artigo 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, o Secretário-Adjunto poderá subdelegar no dirigente do organismo referido no artigo 1.º as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Governo de Macau, aos 3 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 225/95/M

de 7 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL, para a execução da empreitada «Construção do troço de estrada entre a Rotunda do Aeroporto e o Nó Viário no Istmo Taipa-Coloane».

Governo de Macau, aos 4 de Agosto de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 226/95/M

de 7 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director